

LEI MUNICIPAL Nº 726/2026

“Altera a Lei Municipal 639/2023 que Institui o Auxílio Alimentação aos servidores ativos, efetivos, comissionados e contratados temporariamente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e dá outras providências”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei 639/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

Parágrafo § 1º: O valor do benefício a que se refere este artigo será pago até o dia 15 do mês subsequente ao cumprimento do período aquisitivo e será nos seguintes valores:

- I. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para aqueles servidores que recebem até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.
- II. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para aqueles servidores que recebem entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.
- III. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles servidores que recebem entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.
- IV. Os servidores cujo vencimento seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais não farão jus ao recebimento do referido benefício.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei 639/2023 e acrescentados os § 3º e 4º ao referido artigo, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º Para ter direito ao auxílio alimentação no mês subsequente o servidor não poderá ter falta injustificada e nem ter atraso ou saída antecipada injustificada do trabalho durante o período aquisitivo, excetuando o limite de tolerância de entradas e saídas previstos na legislação pertinente.

§ 3º o servidor poderá ter até 01 (um dia ou dois períodos) de falta justificada através de atestado médico de comparecimento ou para atestado de acompanhamento em consulta ou procedimento médico de familiar dependente para manter o direito ao auxílio alimentação no mês subsequente.

§ 4º Serão consideradas justificadas, para fins de manutenção do auxílio alimentação, as ausências decorrentes de:

I – doença infectocontagiosa que imponha afastamento do servidor de suas atividades laborais, devidamente comprovada por atestado médico;

II – enfermidade grave que resulte em incapacidade temporária para o trabalho, mediante comprovação médica e homologação pela perícia oficial do Município, quando exigida;

III – internação hospitalar do servidor.

IV - Para os fins desta Lei, considera-se enfermidade grave aquela que implique tratamento contínuo, risco relevante à saúde do servidor ou impossibilidade de exercício das funções habituais, conforme avaliação médica.

V – necessidade de acompanhamento do filho ou dependente legal portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 1, diagnosticado por laudo médico especializado, para fins de consulta, realização de terapias, procedimentos médicos ou outras atividades de saúde e desenvolvimento terapêutico indispensáveis, prescritas por profissional habilitado, mediante comprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã - MS, 25 de maio de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS